



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2017

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 280 /2017

CM-PALMITAL 03 / 04 /2017

Referência: Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rett Sebian, que acrescenta-se o § 3º, no Artigo 1º, da Lei nº 2.053, de 22 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o dia de folga do servidor público municipal quando do dia de seu aniversário.

Modifica-se o § 3º, do Projeto de Lei em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Caso o dia do aniversário coincida com sábado, domingo ou feriado, o servidor poderá fazer uso do benefício no primeiro dia útil seguinte”.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 03 de abril de 2017.

Homero Marques Filho
HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

AS COMISSÕES DE:

Finanças
e Justiça

CM Palmital, em 05/04/17

Rodolfo Mansoleli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº ___, DE 06 DE ABRIL DE 2017

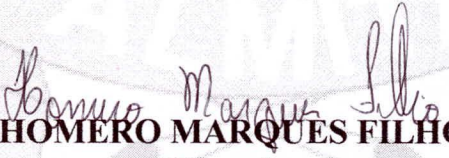
(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 10/2017, pois o objeto do projeto é estender o direito de folga aos servidores que fazem aniversário no sábado, domingo ou feriado. Assim, estamos propondo que nestas situações o servidor folgue no próximo dia útil, a fim de o Poder Público possa controlar a ausência do servidor na repartição em que o mesmo labora, para que a população não fique desamparada no atendimento.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 03 de abril de 2017.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador